



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº. 2.130/2.009.
PROCESSO Nº..... 096/2.009.
APROVADO EM 14.12.2.009.

“Dispõe Sobre a Proibição do Transporte de Produtos e Subprodutos de Origem Animal em Veículos Aberto”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica proibido o transporte de ossos, sebos e demais materiais orgânicos oriundos de estabelecimentos que comercializam produtos, ou fábrica que produza subprodutos de origem animal, em veículo aberto.

Parágrafo Único – O transporte dos produtos e subprodutos de que trata o Artigo 1º., deve ser feito em veículo fechado, tipo baú, ou em recipiente tampado, observando os critérios mínimos de higiene e segurança.

Artigo 2º. – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, para que as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo transporte providenciem as medidas necessárias a sua adequação.

Artigo 3º. – Vencido o prazo estabelecido, para adequação, o infrator estará sujeito as penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, sem prejuízo da apreensão do veículo, na forma da Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2.009.

Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente